

## SEGURO CARTÃO DEPOIS CLASSIC BBVA

(Informação fornecida pelo segurador nos termos do artigo 78.º do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril)

Nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, o tomador do seguro deve informar as pessoas seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro e as alterações ao contrato, em conformidade com o presente *espécimen*.

### SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.  
Sede Social: Rua Castilho, 52, 1250-071 Lisboa  
N.I.P.C. 502 245 816 – Capital social € 33.108.650

### TOMADOR DO SEGURO

BBVA S.A. Sucursal em Portugal

### ÂMBITO DO CONTRATO

Seguro de grupo que garante, nos termos contratados e até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de capitais, de indemnizações e o pagamento e/ou reembolso de despesas, em caso de sinistro, ocorrido durante o período seguro.

**Pessoas Seguras** são os titulares do *Cartão Depois Classic BBVA* e outros(as) designados(as) nas Condições Especiais correspondentes a cada cobertura.

### COBERTURAS

#### Coberturas de Proteção em Viagem:

- Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente em Viagem \*

\* É condição essencial para a validade das coberturas de proteção em viagem que 75% do valor do título de viagem de cada uma das pessoas seguras tenha sido adquirido com o *Cartão Depois Classic BBVA*.

As coberturas de Proteção em Viagem apenas são válidas para pessoas seguras/segurados com residência habitual em Portugal, no decurso de viagens:

- De Portugal para o estrangeiro e regresso;
- De Portugal Continental para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e vice-versa;
- Entre as regiões autónomas referidas.

Estas coberturas apenas são válidas quando a duração da viagem não exceda 60 dias consecutivos, suspendendo-se as garantias, relativamente a cada pessoa segura/segurado a partir do sexagésimo primeiro dia de ausência da residência habitual.

Estas coberturas são válidas desde o início até ao termo da viagem, durante o transporte, as paragens e as estadas.

#### Coberturas de Proteção ao Cartão:

- Roubo em ATM

### ÂMBITO DAS COBERTURAS

**Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente em Viagem:** Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de um capital em caso de morte ou invalidez permanente total, causada por acidente pessoal sofrido em viagem pela(s) pessoa(s) segura(s), durante o período de adesão.

**Pessoas seguras** são os titulares do *Cartão Depois Classic BBVA*, os seus cônjuges ou pessoas abrangidas pelo regime da união de facto e os seus filhos ou adotados menores de 24 anos desde que na sua dependência económica.

**Acidente Pessoal** é o acontecimento devido a causa súbita, externa e imprevisível que origine na(s) pessoa(s) segura(s) invalidez permanente total ou morte e que seja suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

O capital desta cobertura só é devido quando a morte ou invalidez permanente total, respetivamente, ocorra ou seja clinicamente constatada, no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

Consideram-se “Invalidez Permanente Total” as situações de limitação funcional permanente em que resulte para a pessoa segura uma invalidez permanente de grau igual ou superior a 75 (pontos) aferida pela Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Sem prejuízo de outras formas de cessação do contrato previstas nas condições da apólice, as garantias desta cobertura cessam automaticamente:

- Para o titular do cartão e seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, no último dia da anuidade em que atinjam a idade de 70 anos;
- Para os filhos ou adotados, quando deixem de se encontrar na dependência económica do titular do cartão ou no último dia da



anuidade em que atinjam a idade de 24 anos, consoante o que ocorrer primeiro.

O capital seguro para a cobertura de morte ou invalidez permanente total é único, ou seja, uma vez pago a título de invalidez permanente total, já não será pago em caso de morte, mesmo que a pessoa segura venha a falecer em consequência do acidente.

No caso de morte de uma pessoa segura com menos de 14 anos de idade ou que se mostre incapaz de governar a sua pessoa por anomalia psíquica ou outra causa, a MAPFRE pagará, a título de despesas de funeral e em substituição do capital por morte, um capital equivalente a 10% do capital desta cobertura.

Em caso de invalidez, os defeitos físicos de que a pessoa segura já era portadora em qualquer membro ou órgão, serão tomados em consideração ao determinar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente à data do sinistro e aquela que passou a existir.

São aplicáveis a esta cobertura as Exclusões Gerais (ver págs. 2 e 3).

**Roubo em ATM:** Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o roubo de dinheiro levantado em ATM desde que o mesmo ocorra até 15 minutos após o levantamento e que, no momento da ocorrência do roubo, o Segurado se encontre a menos de 100 (cem) metros da caixa Multibanco onde o referido levantamento foi efetuado.

Para efeito desta cobertura considera-se Segurado o titular do *Cartão Depois Classic BBVA*.

É condição essencial para o funcionamento desta cobertura que seja apresentado o talão comprovativo do levantamento na Caixa Multibanco da quantia roubada e que tenha sido efetuada a participação de roubo às autoridades policiais competentes.

Considera-se roubo a ato de quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair ou constringer a que lhe seja entregue, o dinheiro levantado no Multibanco, por meio de violência contra o Segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física do Segurado ou pondo-o na impossibilidade de resistir.

Não garante débitos que envolvam:

- Dolo ou cumplicidade do titular do cartão;
- Qualquer tipo de furto, desaparecimento, perda ou extravio;

- Roubo por familiares do titular do cartão ou por terceiros por quem seja civilmente responsável;
- Falta de comunicação do roubo, nos termos da legislação aplicável, por parte do titular do cartão, conforme preceitua o contrato de concessão do cartão;
- Participação de sinistros decorridos mais de 30 dias após a data da sua ocorrência.

São também aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes nas alíneas d) do n.º1 e f) e g) do n.º3 das Exclusões Gerais (ver págs.2 e 3).

## EXCLUSÕES GERAIS

Sem prejuízo do disposto na Condição Especial de cada cobertura, são aplicáveis ao contrato as seguintes exclusões:

1. Consideram-se excluídos os acidentes que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Ações ou omissões da pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro ou ainda, quando seja incapaz de controlar os seus atos por anomalia psíquica ou outra causa;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes da pessoa segura, atos temerários, apostas, desafios, suicídio ou sua tentativa, mutilações voluntárias ou sua tentativa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- c) Atos ou omissões dolosos(as) do beneficiário dirigidos contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- d) Terrorismo ou sabotagem, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- e) Condução de veículo pela pessoa segura sem estar legalmente habilitada para o efeito ou em situação de roubo, furto ou furto de uso;
- f) Transporte da pessoa segura em veículo conduzido por condutor não habilitado ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância seja do conhecimento da pessoa segura e voluntariamente se fizer transportar;
- g) Animais que, face à lei vigente, sejam

considerados perigosos ou potencialmente perigosos ou por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da pessoa segura.

Excluem-se também:

- h) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- i) Implantação de próteses e/ou ortóteses;
- j) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- k) As doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar inequivocamente serem consequência direta do acidente coberto;
- l) “Asbestose”, qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.

2. Consideram-se também excluídas as seguintes afeções:

- a) Síndrome de Imunodeficiência adquirida (SIDA);
- b) Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.

3. Exceto quando expressamente contratadas as respetivas coberturas nas Condições Particulares, o contrato não garante:

- a) Prática desportiva federada ou de competição e respetivos estágios e treinos;
- b) Artes marciais, luta ou boxe; Desportos praticados sobre a neve ou gelo; Alpinismo ou escalada; *Slide* ou *rappel*; Espeleologia; *Parkour*; Equitação com corrida ou salto; Paraquedismo, queda livre, parapente, voo em asa delta ou ultraleves; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); *Downhill*; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Tauromaquia ou largadas de touros; Desportos terrestres motorizados; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Motonáutica ou esqui aquático; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Ou outros desportos e atividades análogo(a)s na sua perigosidade, mesmo como amador;
- c) Pilotagem ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- d) Fenómenos da natureza, tais como ventos

ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;

- e) Explosão ou quaisquer outros fenómenos, direta ou indiretamente, relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos de contaminação radioativa;
- f) Guerra contra país estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (com declaração de guerra ou não) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades, ato de inimigo estrangeiro, invasão, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- g) Greves, *lock-out*, distúrbios laborais, tumultos, motins e/ou alterações da ordem pública;
- h) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou moto quatro.

## OBRIGAÇÕES DA PESSOA SEGURA/SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, a pessoa segura/segurado obrigam-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Cumprir as prescrições médicas;
- e) Promover o envio à MAPFRE, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, para internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;
- f) Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da pessoa segura;
- g) Comunicar, até 8 dias após a sua



verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias de incapacidade temporária, de internamento hospitalar e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;

- h) Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por cobertura do contrato;
- i) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;
- j) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- k) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

2. A pessoa segura sinistrada obriga-se ainda a:

- a) Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;
- b) Autorizar os médicos que a assistem a prestar, a médico indicado pela MAPFRE, todas as informações solicitadas, passando à MAPFRE, sempre que tal lhe seja solicitado, um termo de consentimento de acesso aos dados clínicos junto das entidades que a assistiram.

3. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do acidente por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º1 e do n.º2 determina a responsabilidade por perdas e danos do

incumpridor.

6. No caso de comprovada impossibilidade de a pessoa segura/segurado cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem — tomador do seguro, pessoa segura/segurado, beneficiário ou respetivos representantes — a possa cumprir.

7. Em caso de sinistro de furto, roubo, perda, extravio ou contrafação do cartão, para além das obrigações constantes os números anteriores, a pessoa segura/segurado deverá proceder imediatamente ao pedido de cancelamento do cartão.

## **INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?**

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Rua Castilho, 52, 1250-071 Lisboa
- **Telefone:** 210 739 283
- **Correio eletrónico:** [protecaodedados@mapfre.pt](mailto:protecaodedados@mapfre.pt)
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** [DPO.Portugal@mapfre.com](mailto:DPO.Portugal@mapfre.com)

**Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?**

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas web de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.

- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE ([www.mapfre.com](http://www.mapfre.com)) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

#### **Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?**

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

#### **Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?**

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente,

tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

#### **A quem serão comunicados os seus dados?**

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE ([www.mapfre.com](http://www.mapfre.com)), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE ([www.mapfre.com](http://www.mapfre.com)), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da



Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

#### Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento
- solicitar a retificação dos dados incorretos
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um

determinado Estado-membro.

- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Castilho, 52, 1250-071 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

COBERTURAS	CAPITAIS
<b>PROTEÇÃO EM VIAGEM *</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente em Viagem</b> Limite por cartão</li> </ul>	<b>€ 1.000,00</b>
<b>PROTEÇÃO AO CARTÃO</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Roubo em ATM</b> Limite por transação</li> <li>Limite por cartão</li> <li>Limite por anuidade para conjunto dos cartões</li> <li>Franquia por sinistro</li> </ul>	<b>€ 400,00</b> <b>€ 800,00</b> <b>€ 20.000,00</b> <b>€ 30,00</b>

\* **IMPORTANTE:** É condição essencial para o funcionamento das garantias de Proteção em Viagem que 75% do valor do título de viagem de cada uma das pessoas seguras tenha sido adquirido com o *Cartão Depois Classic BBVA*.

O limite máximo agregado de capital seguro por sinistro e anuidade para o conjunto das pessoas seguras pelo presente seguro é de Euro 2.500.000.